



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei Nº	604/2021
PROJETO DE LEI	016/2021
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	14/09/2021
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	16/09/2021

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei 604/2021, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 14 de Setembro de 2021.

SINTESE DA LEI

“Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Córrego do Indaiá ACTRCI”

Pavão/MG, 16 de Setembro de 2021.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

LEI Nº 604 /2021

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO PUBLICAÇÃO Nº <u>110/20 21</u> CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE ESTE(A) <u>Lei</u> FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>16/09/21</u> a <u>16/10/21</u> PAVÃO/MG, <u>16</u> DE <u>09</u> DE 20 <u>21</u> O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p>

“Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Córrego do Indaiá ACTRCI”

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, propôs o projeto de lei, deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, à Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Córrego do Indaiá -ACTRCI, CNPJ: 07.972.170/0001-87, localizada na Faz. Comunidade Três Corações, S/N, complemento Fazenda Granfina, Zona Rural de Pavão – MG.

Art. 2º - Entidade sem fins lucrativos tem como objetivo constante em seu Estatuto Atividade de Associações de Defesa de Direitos Sociais.

Art. 3º – Será objeto de lei revogando os efeitos da celebração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I – Deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II- Substituir os fins estatutários ou negar-se prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;

Pavão/MG, 16 de setembro de 2021.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA

Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal